

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 039/2019

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “29º Festival de Inverno de Garanhuns”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito no âmbito municipal, durante o evento denominado “29º Festival de Inverno de Garanhuns –FIG”, que ocorrerá no período de 18 a 27 de julho;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento complexo, que exige coordenação entre os governos municipal, estadual, e de diversas outras agências e parceiros;

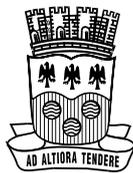
CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no entorno dos diversos polos de animação da festa.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da execução do evento denominado “29º Festival de Inverno de Garanhuns”, a ser realizado neste município no período de 18 a 27 de julho de 2019, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas nas adjacências da Praça Mestre Dominginhos e do Parque Euclides Dourado.

Parágrafo único. O fechamento das vias se dará a partir das 17h00 (dezessete horas) nas imediações da Praça Mestre Dominginhos e das 14h00 (catorze horas) nas imediações do Parque Euclides Dourado, no período de 18 a 27 de julho de 2019, permanecendo assim, até o final do evento, em relação às seguintes artérias:

I - Rua Nilo Peçanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- II - Rua Afonso Pena;
- III - Rua Coronel Antônio Vitor e Praça da Bandeira;
- IV - Rua Manoel Ouro Preto;
- V - Rua da Prosperidade;
- VI - Rua Coronel Antônio Souto;
- VII - Rua Afonso Pequeno;
- VIII - Av. Júlio Brasileiro;
- IX - Rua Pedro Rocha e Rua Maria Ramos;
- X - Rua Marina Branco;
- XI - Rua Manoel Clemente (trecho do Parque Ruber Van Der Linden, a partir da Rua Vitorino Monteiro).

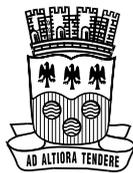
Art. 2º No período de fechamento das artérias referidas no parágrafo único do artigo anterior, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados:

- I – os veículos que pertençam a moradores das referidas ruas e demais veículos, devidamente credenciados pela AMSTT;
- II - aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento.

Art. 3º Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo que se encontrar obstruindo as artérias descritas no artigo 1º deste Decreto, ou dificultando a perfeita fruição do evento.

§1º O veículo recolhido em razão das proibições previstas neste Decreto, será recolhido ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da entidade, suportando o proprietário do veículo os ônus decorrentes da operação.

§2º A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto será feita de acordo com o artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão diariamente, a partir das 17h00 (dezessete horas) nas imediações da Praça Mestre Dominginhos e do Parque Ruber Van Der Linden, e das 14h00 (catorze horas) em relação às vias adjacentes ao Parque Euclides Dourado, perdurando durante todos os dias de evento.

Art. 4º A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do FIG, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura ou pela Fundarpe.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 12 de julho de 2019.

Izaias Regis Neto
Prefeito